



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO
VARGAS**

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI Nº 3.753 DE 25 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre atividade insalubre/perigosa para efeito de percepção do adicional correspondente na forma de Laudo Pericial Complementar.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica considerada como atividade insalubre/perigosa, para efeito de percepção do adicional previsto no art. 86 da Lei Municipal nº 1.991, de 26 de junho de 1991, a mencionada no Laudo Pericial Complementar de Identificação e Avaliação de Riscos Ambientais, anexo e integrante a presente Lei.

Parágrafo único - À caracterização da atividade como insalubre/periculosa aplicar-se-á, no que couber, as disposições constantes da Lei Municipal nº 3.691, de 30 de outubro de 2006.

Art. 2º . O adicional de insalubridade ou periculosidade previsto no Laudo Complementar de Identificação e Avaliação de Riscos Ambientais será concedido por ato administrativo, com efeitos financeiros a contar de 01 de junho de 2007.

Art. 3º . As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º . Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 25 de maio de 2007.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.